



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE SANTA
HELENA-IPAM. Aposentadoria por Idade
com proventos proporcionais.** Preenchidos os
requisitos constitucionais, legais e normativos,
julgam-se legal o ato concessivo e correto o
cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC Nº 00602/2.018

1. PROCESSO TC Nº: 10079/11

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: JOSÉ GABRIEL DE SENA

Auxiliar de Serviços, matrícula 28042, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Infra- Estrutura

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01.07.2011

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: janeiro a junho 2011

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da IPAM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório do servidor **José Gabriel de Sena**, matrícula nº **28042**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 10 de abril de 2.018.

Lsci

Assinado 13 de Abril de 2018 às 11:08



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 12 de Abril de 2018 às 11:02



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 12 de Abril de 2018 às 15:36



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO